

## MPV-353

### 00054

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data				
DEP. C	arlos Sa	intana		N° Prontuário 290
9 Supressiva	2. 9 Substitutiva	39 Modificativa	4. 9 Aditiva	5. 🕏 Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

NOVA REDAÇÃO DO ART 17; no inciso I e os parágrafos 2º, 3º, 5º e 7º

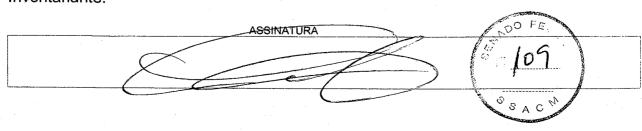
Art. 17 - Ficam transferidos à VALEC:

de pes	l- os contratos de trabalho dos empregados ativisoal próprio da extinta RFFSA, ficando alocados en	vos integrantes do quadro n quadro especial de
pococi		
	II	
		•••••
	Parágrafo Primeiro	

Parágrafo Segundo – Os empregados transferidos na forma do disposto no inciso I do caput terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários da extinta RFFSA,

Parágrafo Terceiro - Em caso de demissão , dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado fica a VALEC autorizada a realizar concurso público externo, para preenchimento da vaga, com admissão pelo regime da CLT.

Parágrafo Quinto – Os empregados de que trata o inciso I do caput poderão ser cedidos para prestar serviço , no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Ministério dos Transportes, inclusive no DNIT no Departamento de Infra-estrutura Ferroviária na ANTT, CBTU e no IBAMA, para o exercício das atividades tipicamente ferroviárias, ouvido previamente o Inventariante.





ETIQUETA	

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Data Proposição EMENDA A MPV 353/2007 )							
			Au	tor				Nº Prontuário
9	Supressiva	2. 9	Substitutiva	39 Modificativa	4. 😉	Aditiva	5. ₩	Substitutivo Global
Pa	ágina	<u> </u>	Artigos	Parágrafos		Inciso		Alínea

Parágrafo Sétimo – A complementação de aposentadoria instituída pelas Leis Nº 8.186, DE 1991, E 10.478, de 2002 terá como referência, para reajuste, os índices e a periodicidade aplicados sobre a tabela salarial dos empregados da extinta RFFSA, cedidos a VALEC e/ou a outros órgão , de acordo com o **caput** .

#### **JUSTIFICATIVA**

A preposição acima é justificada pelos seguintes motivos:

1 - A extinta RFFSA detinha a responsabilidade de intervir e dar continuidade operacional aos transportes ferroviários

nos casos de caducidade dos contratos ou onde fosse do interesse Nacional. Com sua extinção, esta responsabilidade deverá ser agregada a VALEC, empresa que por vocação ferroviária tem todas as condições de dar continuidade a tais tarefas, mas para tal é imperativo que, seja feita a alocação do pessoal remanescente do quadro efetivo da RFFSA.

- 2 Ademais, se o Governo Federal está apresentando propostas para a reativação de ramais ferroviários para transportes em trens regionais, a participação do pessoal do quadro efetivo extinta RFFSA é indispensável para que a União garanta a prestação e a continuidade dos serviços nos casos de interesse da nação brasileira, e somente assim, é que poderá fazê-lo com segurança e conforto para os usuários.
- 3 Também não é justo, que a condição funcional dos empregados fique congelada em um Plano de Cargos e Salários, quando estes empregados serão aqueles que irão transmitir conhecimentos à aqueles que forem admitidos no





	ETIQU	JETA			

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	EM	·		
Dep.	Carlos	Santana	<b>1</b>	N° Prontuário 290
1 9 Supressiva	2. 9 Substitutiva	39 Modificativa	4. 9 Aditiva	5. A Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

quadro de Pessoal da VALEC, empresa que naturalmente sucederá a RFFSA de acordo com a MP 353 / 07 .

- 4 Também é inconcebível que os direitos conquistados ao longo destes 150 anos de luta seja jogado fora, pois as Leis 8.186 / 91 e 10.478 / 02, só tem serventia se existir ferroviários ativos e inativos, ademais porque o benefício da responsabilidade da Previdência Social, anualmente é reajustada, e muitos já vem recebendo pelo valor mais vantajoso; portanto o índice previdenciário não pode ser aplicado sobre o valor da complementação por trata-se de encargo da União de acordo com o que está estatuído no art. 6º da Lei nº 8.186 / 91.
- 5 Por estas razões é que somos pela substituição da redação do inciso I e dos parágrafos 2º , 3º ; 5º e 7º do art. 17 da MP 353 / 07 .

Brasília, fevereiro de 2007

